

RELATÓRIO TRIMESTRAL

*PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO
PRIVADO*

CNPJ 09.613.226/0001-32

2º Trimestre
(2025)

Documento Assinado por: NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES em 16/07/2025 15:25:23
Documento Assinado por: RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA em 16/07/2025 14:39:53
Documento Assinado por: JONAS MARTINS DE SANTANA em 16/07/2025 13:13:05



Processo assinado eletronicamente 141030/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá
Acesse:
<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

INTRODUÇÃO

O presente relatório visa atender o disposto no inciso VI, do artigo 153, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, demonstrando o estágio das medidas adotadas, na condição de investidor, em observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações do IPASEMAR e transparência, no que couber, quanto ao PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ 09.613.226/0001-32.

No dia 16/04/2009, foi realizada pelo IPASEMAR uma aplicação no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) no supracitado fundo. Em 15 de junho de 2011, o antigo administrador divulgou o fato relevante referente ao fechamento do fundo para realização de resgates nos termos do art. 16 da Instrução CVM 409 (e art. 39 da Instrução CVM 555/2014). Na sequência, em 22 de novembro de 2012, os cotistas deliberaram pela manutenção do fechamento do fundo. Nesta data, o fundo se encontra em liquidação, com recuperação de ativos, e execução do plano de liquidação para devolução dos recursos aos cotistas aprovado conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária de cotistas do fundo, realizada em 05/10/2020, tendo seu prazo prorrogado na Assembleia Geral Extraordinária de cotistas do fundo, realizada em 16/12/2024.

Ressaltamos que até a data de 30/06/2025, foi amortizado o valor de R\$ 1.623.615,69 (um milhão seiscentos e vinte e três mil seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos). Sendo o último valor creditado, R\$ 3.338,48 (três mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), em 21 de novembro de 2024, correspondente a participação do IPASEMAR, após recebimento pelo fundo do pagamento da oitava parcela da venda dos imóveis

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



registrados sob as matrículas n.º 1.404 e 20.016, do Registro Geral de Imóveis de Camaquã/RS, no valor de R\$ 264.293,55 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme divulgado pela GENIAL GESTÃO através de comunicado aos cotistas emitido em 21 de novembro de 2024.

No campo acompanhamento dos ativos, estão descritas todas as ações adotadas pela administradora juntos aos órgãos competentes para recuperação do crédito, as quais são acompanhadas pelos cotistas, incluindo esta Autarquia, observado o inciso III, do artigo 153, Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

ACOMPANHAMENTO DOS ATIVOS

1. Ativo Grupal:

1.1 Dados do ativo

Os ativos provêm da Grupal Agroindustrial S.A., empresa que atuava no ramo de agronegócio, com sede em Sorriso/MT. A Grupal pediu sua recuperação judicial em novembro de 2013. Em novembro de 2016, foi decretada a falência da empresa, em razão do descumprimento do plano de recuperação judicial.

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA 005/2012, com valor de emissão R\$ 5.000.000,00, data de emissão em 18 de maio de 2012 e vencimento previsto para 04 de maio de 2015, com taxa de 150% do CDI. O ativo possui as seguintes garantias compartilhadas com os CDCAs 001/2011 e 002/2011 (R\$ 10 MM cada) e CDCAs 003/2012 e 004/2012 (R\$ 2,5 MM cada):

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



- a) Alienação fiduciária de imóvel matriculado sob o n.º 30.772, no RGI de Sorriso/MT (proporção de 16,66% para o Piatã);
- b) Imóvel registrado sob a matrícula nº 2.279 do Registro Geral de Imóveis de Barra do Garças/MT;
- c) Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;
- d) Cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos da Cédula de Produto Rural 021/B-12;
- e) Cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de venda mercantil;
- f) Cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário (CDB);
- g) Aval prestado por (i) Paulo Palhano; (ii) Otaviano Muniz; (iii) José Luiz Freire; (iv) Tiago Palhano; (v) Fernando Rodrigues; (vi) Janaina Lugo; (vii) Nilza Palhano; (viii) Kassiana Capelezzo e (ix) Itahum Comércio Transporte e Exportação Ltda.

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA 001/2013, com valor de emissão R\$ 10.000.000,00, data de emissão em 12 de novembro de 2013 e vencimento previsto para 12 de novembro de 2015, com taxa de 175% do CDI. O possui as seguintes garantias compartilhadas com o CDCA 002/2013 (R\$ 15 MM) e o CDCA 003/2013 (R\$ 5 MM):

- a) Os mesmos imóveis garantidores do CDCA 005/2012
- b) Cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de venda mercantil;
- c) Cessão fiduciária de CDB e conta vinculada;
- d) Aval prestado pelos mesmos garantidores do CDCA 005/2012.

Segundo a Genial Gestão, o valor atualizado dos títulos soma, em 30 de junho de 2025, R\$ 67.901.008,46 (sessenta e sete milhões novecentos e um mil oito reais e quarenta e seis



centavos).

1.2 Informações anteriores ao 2º Trimestre de 2025

As medidas judiciais tomadas são: Ação de Execução 1101660-60.2013.826.0100; Ação de Execução 1030373-03.2014.8.26.0100; Falência 0050992-05.2013.8.11.0041; Ação Penal de Estelionato 0022713-28.2014.8.26.0050; Ação Rescisória 0025186-94.2015.8.11.0041 e Ação Revocatória 0022801-08.2017.8.11.0041.

Com relação a **Ação de Execução 1101660-60.2013.826.0100**, em 13/12/2013, foi ajuizada execução de título extrajudicial pelo Piatã contra a Grupal e avalistas, cujo objeto é a cobrança do CDCA nº 001/2013. Em 22/09/2022, foi apresentado pedido de extinção das execuções pelo executado Paulo Roberto, em razão da suposta prescrição intercorrente. Em 04/11/2022, foi proferida decisão que indeferiu o pedido do executado, por entender que as execuções foram suspensas por determinação do juízo da ação revocatória e, portanto, não há prescrição intercorrente. Em 16/11/2022, foram opostos embargos de declaração. Em 17/11/2022, foi proferida decisão que negou provimento ao recurso. Em 08/12/2022, o executado informou a interposição de recurso contra a decisão. Em 18/01/2023 o fundo apresentou pedido de penhora online nas contas dos executados. Na mesma data, foi proferida decisão que deferiu a penhora online. Foi penhorado valor nas contas da Grupal, que foi liberado já que a empresa não é mais parte na ação. Em 30/01/2023, o Fundo reiterou o pedido de penhora online nas contas dos executados. Em 27/03/2023, o recurso interposto contra a decisão que rejeitou o pedido de extinção da execução foi provido. Em 27/03/2023, o recurso interposto contra a decisão que rejeitou o pedido de extinção da execução foi provido. Em 28/03/2023, foi deferido o bloqueio, na modalidade “teimosinha”, nas contas dos executados, cujo resultado foi



infrutífero. Em 15/05/2023, foi requerida a realização de pesquisa via Infojud e Renajud em nome dos devedores. Em 28/06/2023, o fundo informou que a discussão sobre a prescrição intercorrente está pendente de análise pelo STJ. Em 29/06/2023, foi determinado que seja aguardado o julgamento do recurso. Em 23/01/2024, os autos foram arquivados provisoriamente.

Na **Ação de Execução 1030373-03.2014.8.26.0100**, em 02/04/2014, foi ajuizada ação de execução de título extrajudicial pelo Piatã contra a Grupal e avalistas, cujo objeto é a cobrança do CDCA nº 005/2012. Em 22/09/2022, foi apresentado pedido de extinção das execuções pelo executado Paulo Roberto, em razão da suposta prescrição intercorrente. Em 25/10/2022, o fundo apresentou defesa para requerer que o pedido seja indeferido ante a ausência de prescrição. Em 15/02/2023, foi proferida decisão que indeferiu o pedido do executado, por entender que as execuções foram suspensas por determinação do juízo da ação revocatória e, portanto, não há prescrição intercorrente. Em 01/03/2023, o fundo requereu a penhora online nas contas dos executados. Em 09/03/2023, foi juntada decisão proferida em segunda instância. Em 18/04/2023, foi deferido o bloqueio de ativos financeiros dos executados. Em 04/07/2023, foi requerida a penhora de cotas sociais de titularidade dos avalistas, a intimação dos devedores para informar as matrículas dos imóveis declarados, além de reiterar o pedido de pesquisa por meio do SREI, CNIB, CENSEC E CCS. Em 24/07/2023, o fundo requereu a penhora de cotas sociais de titularidade dos avalistas, a intimação dos devedores para informar as matrículas dos imóveis declarados, além de reiterar o pedido de pesquisa por meio do SREI, CNIB, CENSEC e CCS. Em 28/07/2023, foi negado provimento ao recurso interposto contra a decisão que rejeitou o pedido de extinção da execução. Em 09/08/2023, foi deferida a penhora das cotas sociais de titularidade dos executados e indeferida as demais pesquisas. Em

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



18/08/2023, o fundo recolheu as custas necessárias para intimação das empresas sobre a penhora, bem como dos avalistas para informar as matrículas dos imóveis declarados. Em 24/08/2023, a Jucesp informou que as empresas não constam em sua base de dados. Em 28/08/2023, o fundo indicou que as empresas estão cadastradas na junta de Mato Grosso e requereu o reencaminhamento dos ofícios. Em 26/09/2023, o fundo comprovou o protocolo do ofício. Em 30/10/2023, o fundo requereu novas medidas de constrição. Em 08/11/2023, foi determinada a expedição das cartas nos endereços indicados. Em 04/03/2024, o fundo requereu a intimação dos executados para que eles indiquem bens à penhora e a expedição de mandado de levantamento eletrônico no montante de R\$ 1.203,89. Em 04/03/2024, foi determinado que (i) as executadas sejam intimadas para indicar bens passíveis de penhora e a sua localização; (ii) a expedição de mandado de levantamento do valor bloqueado via SisbaJud; (iii) expedição de ofício às empresas Cargill Agrícola S.A., Bunge Alimentos S.A., ADM do Brasil Ltda., Armazéns Gerais Paraíso Ltda e Pantera Brasil Armazém Geais Ltda.; e (iv) a inclusão dos nomes dos Executados nos cadastrados do Serasajud, exceto Grupal e Itahum. Em 02/04/2024, foi proferida decisão determinando que as partes executadas sejam intimadas para indicar bens passíveis de penhora e sua localização, a expedição de mandado de levantamento do valor bloqueado via Sisbajud e a expedição de ofício as empresas agrícolas. Em 12/04/2024, o Fundo requereu a juntada dos comprovantes de recolhimento das custas necessárias para a intimação postal dos demais executados, para que indiquem bens à penhora e a sua localização, o encaminhamento pelos correios da decisão-ofício para as empresas agrícolas e o recolhimento das custas necessárias para a inclusão do nome dos executados no rol de inadimplentes. Em 14/04/2024, foi proferida decisão determinando a expedição das cartas, ante o recolhimento das custas e deferindo a inclusão do nome dos executados no rol de inadimplentes, via

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Serasajud. Em 02/10/2024, a coexecutada Tatiana Palha no peticionou requerendo, em natureza de tutela de urgência, o imediato cancelamento inaudita altera parte, da ordem de negativação no sistema SerasaJud. Em 07/10/2024, foi proferido despacho determinando que o Fundo Piatã se manifeste sobre a petição supracitada. Em 01/11/2024, o Fundo Piatã peticionou requerendo (i) o indeferimento do pedido de cancelamento da negativação formula do por Tatiana, mantendo-se o registro da dívida exequenda nos cadastros de inadimplentes; (ii) a imediata expedição de MLE no montante de R\$ 1.203,89 – referente ao valor penhora do via SisbaJud; (iii) em alternativa à penhora de quotas sociais, a penhora dos lucros e dividendos a serem distribuídos em razão das participações societárias (a) de Paulo Alves na empresa Green Agroindustrial Ltda.; (b) de Paulo Roberto na empresa ANP 22 Investimentos e Participações Ltda. – EPP; e (c) de Tatiana nas empresas Grainagro MT Ltda. E Four Agronegócios e Consultoria Ltda., mediante nomeação de administrador - depositário; e (iv) a expedição de ofícios ao SINTER, SNCR e CAR, como objetivo de obter informações sobre as propriedades rurais eventualmente existente sem nome dos executados. Em 04/12/2024, foi proferida decisão (i) deferindo o pedido de levantamento de R\$ 1.203,89 – referente ao valor penhora do via SisbaJud; (ii) indeferindo o pedido de cancelamento da negativação junto ao Serasa Jud formulado pela coexecutada Tatiana, mantendo-se o registro da dívida exequenda nos cadastros de inadimplentes; (iii) indeferindo a "penhora sobre o faturamento mensal da executada"; e (iv) indeferindo a expedição de ofícios ao SINTER, SNCR e CAR. Em 16/12/2024, o fundo opôs embargos de declaração em face da decisão que indeferiu a "penhora sobre o faturamento mensal da executada "para sanar a obscuridade. Em 18/12/2024, foi proferida decisão determinando a intimação da parte embargada. Em 29/01/2025, o Fundo requereu a penhora dos imóveis de matrículas n.ºs 751 do RGI de Itaporã/MS e 72.395, 72.396 e 72.397 do

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

RGI de Dourados/MS e a expedição de ofícios judiciais à Confederação Brasileira de Hipismo, Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Manga larga Marchador; e ao Sistema de Identificação e Registro de Equídeos, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para identificar eventuais bens e/ou direitos de Paulo Alves. Em 06/02/2025, o recurso apresentado pelo Fundo foi rejeitado. Em 05/03/2025, o Fundo informou que as matrículas dos imóveis localizados em Itaporã/MS (n.º 751–1º CRI), Dourados/MS (n.ºs 72.395, 72.396 e 72.397–CRI) e Cuiabá/MT (n.º 83.145–5º CRI) já foram previamente apresentadas e anexou comprovantes de envio de ofícios, via Correios e e-mail, à Confederação Brasileira de Hipismo, à Associação Brasileira dos Criadores de Cavalo Manga larga Marchador e ao Sistema de Identificação e Registro de Equídeos, vinculado ao MAPA. Em 20/03/2025, foi determinado que o Fundo apresente as certidões das matrículas n.ºs 751 do 1º CRI de Itaporã/MS, 72.395, 72.396 e 72.397 do CRI de Dourados/MS, e 83.145 do 5º CRI de Cuiabá/MT. Em 26/03/2025, foi juntada resposta dos ofícios enviados à Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Manga larga Marchador, para informar que nenhum dos executados faz parte do quadro de associados da ABCCMM.

Na **Falência 0050992-05.2013.8.11.0041**, em 14/11/2013, a Grupal apresentou pedido de recuperação judicial. Em 11/11/2016, foi decretada a falência da empresa, em razão do descumprimento do plano de recuperação judicial. Em 28/01/2021, o Ministério Público requereu a intimação do administrador judicial para apresentar plano detalhado de realização dos ativos da massa falida. Em 03/02/2021, foi autorizado o pagamento dos credores extraconcursais trabalhistas. Em 11/07/2021, o administrador judicial informou a alienação do imóvel denominado "Chácara Grupal ", registrado sob a matrícula nº 2.479 do Registro Geral de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT, por meio de leilão eletrônico, pelo valor de R\$



1.500.000,00. Em 14/10/2022, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato de arrendamento da Fazenda Água Boa II e requereu a intimação do administrador judicial para dizer sobre a possibilidade de alienação da fazenda. Em 23/01/2023, foi determinada a venda da Fazenda Água Boa II, imóvel conferido em AF ao fundo. Em 27/01/2023, o fundo alegou que a venda do imóvel era ilegal e não foi respeitado o contraditório, já que o fundo não foi intimado previamente sobre o assunto. Em 04/04/2023, foi consignado que a venda da Fazenda não poderia ocorrer antes de nova avaliação, bem como por preço inferior à proposta de venda direta. Em 10/09/2023, o fundo informou a interposição de recurso contra a decisão que autorizou a venda da Fazenda Água Boa II, cujo efeito suspensivo foi deferido, para suspender os efeitos da decisão com relação à venda do imóvel. Em 17/12/2023, foi deferido o levantamento dos valores pleiteados para pagamento das despesas da massa falida. Em 19/02/2024, o Administrador Judicial se manifestou a respeito da interrupção de qualquer procedimento de alienação do imóvel "Fazenda Água Boa II", considerando que foi julgado o mérito recursal e, por consequência, confirmada a tutela antecipada. Em 23/05/2024, o Fundo Piatã manifestou ciência quanto ao parecer técnico final e esclareceu que qualquer discussão relacionada aos seus créditos perante a Massa Falida, decorrente da perícia conduzida pelo escritório Thiago Dayane Castilho Advogados Associados, se necessário, deverá ser abordada pelo Administrador Judicial nos foros competentes, isto é, nas ações de exclusão de crédito e revocatória, e não nos autos falimentares e requereu o desentranhamento do relatório concernente ao Fundo Piatã incluído no Parecer Técnico Final dos presentes autos, considerando o caráter eminentemente público do processo falimentar. Em 23/05/2024, o AJ informou, a fim de conferir publicidade, que parte da reintegração de posse determinada nos autos n.º 0000651-65.2007.8.11.0079 foi cumprida justamente na

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

matrícula n.353, extrapolando os limites da Fazenda Alegria e invadindo a Fazenda Dourados II. Dessa forma, está tomando as providências devidas. No mais, requereu (i) a expedição de ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, condutor da Ação Possessória n.º 0000651-65.2007.8.11.0079, informando-o que a Fazenda Dourados II, vizinhada Fazenda Alegria, é objeto de arrecadação da Massa Falida da Grupal Agroindustrial e que (ii) seja nomeado expert judicial para realização dos trabalhos necessários para verificação das demarcações/coordenadas geográficas corretas das fazendas confinantes do Complexo de Ribeirão Cascalheira/MT. Em 27/05/2024, os fundos Incentivos requereram o desentranhamento do Parecer Técnico da falência, bem como que quaisquer discussões relacionadas aos seus créditos sejam direcionadas exclusivamente aos autos da Ação Revocatória e da Ação Rescisória. Em 30/05/2024, foi juntada decisão proferida em 2ª Instância que deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela Grupal em face da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Fundos Piatã, Incentivo I e Incentivo II, a fim de sanar a omissão quanto a preliminar de intempestividade, a qual ficou afastada. Em 05/06/2024, foi proferida decisão determinando a expedição de ofício ao Juízo da Vara única da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT. Em 04/07/2024, a União peticionou requerendo o cadastramento da Fazenda Nacional como terceiro interessado nos autos, a fim de receber todas as intimações vindouras. Em 19/07/2024, foi fraticado ato ordinatório certificando a penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 5.499.911,47, tendo como credor União Federal (Fazenda Nacional). Em 27/07/2024, foi publicado Edital de Informação de acordo firmado entre a Massa Falida e a Twin Investimentos e Serviços Ltda., para dar ciência a todos os credores, interessados, sócios falidos e proponentes comprador e se, assim, eventualmente, manifestarem-se a respeito. Em 20/02/2025, foi determinado que a Serventia

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

realizasse as regularizações processuais e quanto ao pedido de instauração de incidente de qualificação de crédito público, determinou a intimação do AJ.

Na **Ação Penal de Estelionato 0022713-28.2014.8.26.0050**, em 20/12/2013, foi aberto inquérito policial para apurar irregularidades na constituição da alienação fiduciária em garantia ao CDCA 001/2013. A denúncia foi recebida pela 20ª Vara Criminal de São Paulo. Em 15/04/2018, o Piatã foi habilitado como assistente do Ministério Público. Em 14/02/2022, foi decretada revelia do réu Otaviano, apreciação da defesa do Réu José Luiz, assim como a designação de audiência de instrução e julgamento, na ação penal. Em 24/08/2023, foi mantida a condenação do José Luiz à pena de 5 anos de reclusão.

Na **Ação Rescisória 0025186-94.2015.8.11.0041**, em 2015, foi ajuizada ação para apurar a exigibilidade e montante de crédito do Piatã. Foi nomeado auditor contábil para esclarecer de forma clara o objetivo a entrada e destinação dos valores consignados (inclusive se é possível confirmar que tais valores chegaram nas contas dos diretores dos Fundos ou de terceiros estranhos ao grupo falido). Em 30/03/2023, o perito concluiu que o valor emitido em favor do Piatã que foi depositado em favor do grupo falido, em contas de sua livre movimentação foi de R\$6.449.565,38 (Piatã defende que seria credor de R\$ 15.132.401,28, dos quais R\$10.018.503,00 deveriam ser habilitados e o restante ser crédito extraconcursal). Ou seja, a conclusão foi de que do valor total dos CDCAs, as empresas não tiveram acesso à totalidade dos recursos, já que puderam movimentar e utilizar apenas os R\$35.119.047,34 dos 60.000.000,00, conforme levantado em audiência contábil. A diferença dos 17.000.000,00 teria sido desviado pelos Fundos em conjunto com o falido, eis que transferidos a pessoas que não tinham relações comerciais. Em 23/11/2023, foi deferido o pedido de dilação do prazo por 60 dias úteis para



apresentar resposta ao laudo apresentado pelo perito. Em 02/02/2024, os Fundos Incentivo I, Incentivo II e Piatã se manifestaram sobre o laudo contábil. Em 01/04/2024, o Administrador Judicial requereu (i) a manutenção das partes presentes no polo passivo; (ii) a admissão da prova produzida na investigação conduzida pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal na operação “Fundo Perdido”; (iii) o afastamento da "impugnação" às respostas do expert apresentada pelos requeridos; (iv) a procedência da ação com o julgamento antecipado do feito; e (v) a condenação dos réus por litigância de má-fé. em 01/07/2024, o Administrador Judicial peticionou requerendo a juntada de Relatório Técnico Contábil, bem como reiterando todos os pedidos formulados em sua manifestação anterior, sobretudo aqueles a respeito da procedência da ação como julgamento antecipado do feito, a condenação dos requeridos por litigância de má-fé e em honorários advocatícios sucumbenciais. No mais, como medida alternativa, requereu, antes do julgamento, a designação de audiência entre a Massa Falida e os réus, três fundos de investimentos, com a participação dos demais interessados e do Ministério Público, na tentativa de dirimir todas as discussões existentes de uma só vez. Em 16/07/2024, foi proferida decisão determinando a intimação das partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, ante a juntada do parecer técnico do administrador judicial elaborado com base na citada perícia contábil. Em 26/07/2024, foi proferido despacho deferindo o pedido de dilação de prazo. Em 26/07/2024, os Fundos Piatã, Incentivo I e Incentivo II peticionaram requerendo a dilação do prazo para se manifestarem sobre o parecer contábil. Em 16/08/2024, os Fundos peticionaram requerendo a intimação do Auditor Contábil para responder aos quesitos apresentados, bem como impugnando o Relatório Pericial Contábil juntado pelo administrador como prova emprestada, em virtude da ausência de referência dos dados e operações bancárias e documentos, bem como por ter sido produzido de forma

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

unilateral, em desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa. Em 16/09/2024, os Fundos peticionaram requerendo a intimação do Auxiliar Contábil para responder aos questionamentos apresentados, sem prejuízo de quesitos suplementares a serem apresentados posteriormente. Em 02/10/2024, o Administrador Judicial sustentou que as irresignações dos Fundos não seriam capazes de infirmar as conclusões contidas no Relatório Pericial Contábil, e, caso desejem impugná-lo, deveriam direcionar o intento nos autos em que ele foi produzido. No mais, requereu o julgamento antecipado do mérito. Em 19/11/2024, o MP requereu a concessão de prazo complementar de 10 dias, considerando a complexidade das informações tratadas nesta ação.

Na **Ação Revocatória 0022801-08.2017.8.11.0041**, em 25/09/2017, a Grupal ajuizou ação revocatória contra o Piatã, cujo objetivo é o reconhecimento de fraude entre os sócios da Massa Falida Gradual e os fundos de investimentos para obter o enriquecimento ilícito da Empresa Incentivo Investimentos (Isaltino Braz de Andrade Junior, Maurício Kameyama e André Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti) e a suspensão de exigibilidade dos CDCAs emitidas pela Grupal. Em 14/03/2018, foi determinada a suspensão dos CDCAs, a indisponibilidade do imóvel de Sorriso/MT e a suspensão do pedido de restituição apresentado pelo fundo. Em 19/09/2018, a Grupal requereu a inclusão no polo passivo de agentes que sustentam ter responsabilidade sobre as fraudes e desvios de valores investidos através da emissão dos CDCAs, alegando que a ineficácia dos títulos deveria ser relativa somente à massa falida. Em 29/05/2023, o administrador judicial apresentou pedido de suspensão da ação até o desfecho da perícia em curso na falência. Em 23/06/2023, o fundo discordou do pedido. Em 25/10/2023, os autos foram remetidos à conclusão. Em 04/03/2024, foi determinada a intimação dos requeridos para que se manifestem sobre o último aditamento promovido pela parte autora. Em 11/04/2024,



os Fundos Incentivo I e Incentivo II se manifestaram discordando do pedido de aditamento da petição inicial formulado pelo administrador judicial. Em 30/04/2024, o Fundo Piatã apresentou manifestação discordando do pedido de aditamento. Em 13/06/2024, petição do MP manifestando-se (i) pelo indeferimento do aditamento à inicial feito pela massa falida, em razão da expressa discordância dos demais requeridos; e (ii) pela suspensão do feito até que sejam finalizadas as auditorias contábeis necessárias envolvendo a falência da Grupal. Em 31/07/2024, o AJ se manifestou requerendo: (i) o acolhimento do parecer do Ministério Público, em que restou apontada a discordância ao pedido de aditamento à inicial formulado, em razão da estabilização da demanda; (ii) a juntada do laudo confeccionado pela equipe de auditoria e as manifestações acostadas à Ação de Exclusão nº 0025186-94.2015.8.11.0041, pois nelas constam as principais supostas informações a respeito dos atos fraudulentos cometidos pelos Fundos Incentivos I e II e o Fundo Piatã; (iii) a suspensão do feito até que o escritório THIAGO DAYANE CASTILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS tenha acesso às informações requeridos nos autos do Incidente de Contratação n.º 0012750-64.2019.8.11.0041 e formule, no prazo a ser consignado a complementação do laudo, para análise das relações jurídicas e movimentações entre as partes litigantes, será complementado, conforme requerido por este Auxiliar à equipe de auditoria; e (iv) por fim, alternativamente, reiterou-se a sugestão apresentada nos autos da Ação de Exclusão para que seja designada audiência de mediação, com a participação da Massa Falida, os três fundos de investimentos (réus), Ministério Público e todos demais interessados, na tentativa de dirimir os processos e incidentes em trâmite de uma só vez. Em 02/12/2024, foi proferida decisão determinando a intimação da Massa Falida de Grupal para tomar ciência do parecer juntado pelo Administrador Judicial e caso queira, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

1.3 Informações atualizadas dentro do 2º Trimestre de 2025

Na **Ação de Execução 1030373-03.2014.8.26.0100**, em 02/04/ 2025, foi expedido mandado de levantamento em favor do Fundo, no valor de R\$1.347,53. Em 11/04/2025, o Fundo requereu (i) a juntada das certidões imobiliárias atualizadas de cinco imóveis localizados em Itaporã/MS, Dourados/MS e Cuiabá/MT; (ii) a penhora de um cavalo chamado Zig Zag, registrado em nome do avalista Tiago Alves Palhano; (iii) a intimação postal de Tiago Palhano para que informe a localização do cavalo; (iv) a reiteração de ofício ao Sistema de Identificação e Registro de Equídeos (Ministério da Agricultura), para obter informações sobre registros e localização do cavalo; (v) a penhora de valores referentes à restituição do imposto de renda dos executados. Em 05/05/2025 foi deferida a penhora (i) dos imóveis de matrículas n.ºs 751 do CRI de Itaporã/MS, 72.395, 72.396 e 72.397 do CRI de Dourados/MS; (ii) dos direitos sobre o imóvel de matrícula n.º 83.145 do 5º CRI de Cuiabá/MS; e (iii) do cavalo de nome Zig Zag. No mais, deferiu nova expedição de ofício (iv) ao Sistema de Identificação e Registro de Equídeos, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que informe sobre bens semoventes registrados em nome dos executados e (v) à Receita Federal para que informe se há valores em favor dos executados a título de restituição de imposto de renda ou outros tributos federais. Em 15/05/2025, o Fundo Piatã requereu (i) que seja registrado a penhora nas respectivas matrículas, via sistema ARISP; (ii) a intimação postal da Sra. Lyara e Sr. Fernando acerca da penhora do ativo mobilizado, considerando que não constituíram advogados após a citação; (iii) a intimação postal da esposa do coexecutado Sr. Paulo Roberto, a Sra. Elizabeth, na qualidade de coproprietária do imóvel de matrícula n.º 751 do 1º CRI de Itaporã/MS e do Banco Bradesco S.A., na qualidade de credor fiduciário do imóvel de matrícula n.º 83.145 do 5º CRI de Cuiabá/MT; (iv) a intimação da Fazenda Pública, em razão da penhora dos imóveis de matrículas n.ºs 751 do 1º CRI de Itaporã/MS e 72.395, 72.396 e 72.397 do 1º CRI de Dourados/MS. Ainda, informou que entrou em contato com a Confederação Brasileira de Hipismo, órgão em que o cavalo de nome "Zig Zag", de propriedade do Sr. Tiago, está

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

registrado, solicitando a adoção do procedimento cabível para anotação da penhorado referido animal e requereu a juntada do comprovante de envio da Decisão-Ofício, via correios e e-mail, ao Sistema de Identificação e Registro de Equídeos, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e à Receita Federal, com o objetivo de obter, respectivamente, informações sobre eventuais bens semoventes em nome dos Executados e sobre valores a serem restituídos a título de imposto de renda aos Executados. Em 20/05/2025, foi certificada a realização do protocolo de registro de penhora dos imóveis junto à ARISP. Em 30/06/2025, Retorno do ofício enviado a MAPA, por meio do qual foi informado que a Sra. Nilza Spessoto Hernandes Marangoni Palhano dispõem de vínculos de proprietária e produtora na Fazenda Boa Esperança em Água Boa/MT e na Fazenda Vo Zeca em Serra Nova Dourada/MT, de 30 animais sendo 24 caprinos, 3 outras espécies e 3 bovinos.

No **Agravo de Instrumento 2065869-02.2025.8.26.0000**, em 06/03/2025, o Fundo Piatã interpôs recurso em face da decisão que indeferiu o pedido de conversão da penhora sobre as quotas sociais detidas pelos agravados em penhora incidente sobre os lucros e dividendos decorrentes de suas respectivas participações societárias, quais sejam: (i) do Sr. Paulo Palhano na empresa Green Agroindustrial Ltda.; (ii) do Sr. Paulo Roberto na empresa ANP22 Investimentos e Participações Ltda.; e (iii) da Sra. Tatiana Palhano nas empresas Grainagro MT Ltda. e Four Agronegócios e Consultoria Ltda. Em 02/04/2025, foi determinada a intimação a parte agravada para apresentar contra minuta no prazo de 15 dias. Em 30/05/2025, juntada de A.R. negativo de tentativa de intimação de Paulo Alves Palhano.

Na **Falência 0050992-05.2013.8.11.0041**, em 28/04/2025, foram renovadas as intimações ao AJ. Em 08/05/2025, o AJ (i) comprovou a publicação do edital previsto nos arts. 7º-A e 99, inc. XIII, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como o anexando novamente; (ii) requereu a juntada do relatório contendo as informações relativas aos créditos tributários e fiscais de titularidade da União e Estado de Mato Grosso, as quais foram colhidas pelo escritório contratado pelo Juízo nos autos do incidente de n.º10012750-64.2019.8.11.0041; e (iii) opinou pela instauração, de



ofício, dos incidentes processuais para as respectivas Fazendas Públicas, constantes no relatório anexado, nos termos do art.7º-A da LRF.

Na **Ação Rescisória 0025186-94.2015.8.11.0041**, em 05/05/2025, foi certificada a retificação da representação processual do Fundo. Em 26/05/2025 foi determinada a intimação do Perito para que, no prazo de 15 dias, apresente resposta aos quesitos formulados pelo Fundos Piatã, Incentivo I e Incentivo II. Após a juntada dos esclarecimentos, determinou a intimação dos requeridos para ciência e, querendo, que se manifestem no prazo de 15 dias. Em seguida, determinou que se dê vista ao MP para eventual parecer final sobre o mérito, caso não haja requerimento de novas provas ou impugnações relevantes.

Na **Ação Revocatória 0022801-08.2017.8.11.0041**, em 26/05/2025, foi determinado a intimação do Ministério Público Estadual para manifestação acerca dos elementos de prova contábil apresentados, podendo sugerir diligências ou requerer providências complementares que entender cabíveis. Em 02/07/2025, o MP requereu que seja deferido o pedido já formulado pela empresa de auditoria no incidente de contratação (autos nº 0012750-64.2019.8.11.0041), determinando-se a expedição de ofício às instituições financeiras (Banco do Brasil, Itaú e Bradesco) para que forneçam os extratos bancários completos das contas da falida, nos períodos indicados e com a identificação dos destinatários das transferências.

1.4 Parecer da Gestora do Fundo

Não houve mudança em relação ao descrito no relatório do trimestre anterior, no qual constou que a Genial Gestão Ltda., informou que as garantias firmadas contratualmente contribuirão, em parte, para recuperação do crédito, considerando que abrangem ativos imobiliários, e que há em curso ações contra o Piatã que discutem a exigibilidade do crédito e a manutenção das garantias, ainda pendentes de julgamento.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá
Acesse:
<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

A Genial informou estar acompanhando a falência da Grupal, aguardando a arrecadação de bens. Em junho de 2023 o administrador judicial da falência requereu a homologação da proposta de venda direta do imóvel alienado fiduciariamente ao fundo pelo valor de R\$ 6.800.000,00. O fundo contratou empresa para elaboração de laudo de avaliação particular.

Informou ainda, que a principal estratégia, agora, é analisar em conjunto com o assessor jurídico a pertinência de contratar uma busca patrimonial em nome dos avalistas para impulsionar a execução.

2. Ativo Expandir:

2.1. Dados do ativo

O ativo provém da Expandir Participações S.A., empresa com sede no Rio de Janeiro/RJ, que atua no ramo de agência de viagem e de turismo. A Expandir pertence ao mesmo grupo econômico da Viagens Marsans Corporativo, que tem como holding a Graça Aranha RJ Participações.

Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 0828/2011, emitida em favor do Banco Máxima. Possui valor de emissão R\$ 3.350.000,00, data de emissão em 18 de maio de 2011 e vencimento previsto para 16 de maio de 2014, com taxa de 150% do CDI. O ativo possui as seguintes garantias:

- a) Alienação fiduciária de 9,75% das ações ordinárias da Graça Aranha RJ Participações (CNPJ 12.107.005/0001-05) e de titularidade da GFD Investimento Ltda.
- b) Cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos produtos distribuídos



pela Expandir e transacionados por seus clientes, através de cartão de crédito e/ou cartão de débito de bandeira MasterCard, no valor equivalente a 12,5% do saldo devedor da CCB.

- c) Cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de fundo de liquidez de ativos financeiros compostos de recursos depositados em conta vinculada. O saldo da conta foi zerado em 28/02/2014.
- d) Aval prestado por, (i) Mario Lúcio de Oliveira; (ii) Carlos Alberto Pereira da Costa; (iii) Net Price Turismo S/A; (iv) Viagens Marsans Corporativo S/A; (v) GFD Investimentos Ltda.; (vi) Graça Aranha RJ Participações S/A.

Segundo a Genial Gestão, o valor atualizado dos títulos soma, em 30 de junho de 2025, R\$ 13.155.463,53 (treze milhões cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

2.2. Informações anteriores ao 2º Trimestre de 2025

As medidas judiciais tomadas são: Ação de Execução 0135253-64.2014.8.19.0001 e Falência 0165950-68.2014.8.19.0001.

Na **Ação de Execução 0135253-64.2014.8.19.0001**, em 24/04/2014, foi ajuizada execução de título extrajudicial pelo Piatã contra a Expandir e os avalistas, cujo objeto é a cobrança da CCB nº0828/2011. Na execução, foi identificado endereço alternativo no qual o executado Mario Lúcio de Oliveira foi localizado. A citação foi positiva e o aviso de recebimento foi assinado por terceiro. Diante do resultado negativo da pesquisa INFOJUD e BACENJUD, o Fundo requereu a penhora sobre possível direito creditório detido por Carlos Alberto Pereira Costa em

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

ação indenizatória e a extensão da busca de bens para as empresas das quais o avalista Mário Lúcio de Oliveira possivelmente figura como sócio oculto. Em 07/02/2021 o fundo peticionou requerendo expedição de ofício à SUSEP, para que o órgão informe a existência de planos de previdência complementar ou de apólices de seguro em favor dos Executados, a fim de possibilitar eventual constrição desses ativos. Em 03/06/2022, foi expedido ofício à SUSEP para informar a existência de planos de previdência complementar ou apólices de seguro em favor dos executados. Em 13/06/2023, foi certificado que o ofício não foi respondido. Em 14/06/2023, foi determinado que o ofício fosse reiterado. Em 05/11/2024, o Fundo Piatã peticionou juntando o comprovante de pagamento das custas judiciais necessárias para a expedição de novo ofício à SUSEP e, em termos de prosseguimento, requerendo (i) a penhora online de ativos financeiros, via sistema SisbaJud, na modalidade "teimosinha"; (ii) a realização de pesquisas, via sistema RenaJud, para localização de eventuais automóveis passíveis de penhora; e (iii) a realização de pesquisas, via sistema InfoJud, para consultadas declarações de imposto dos últimos três exercícios (2021,2022e2023), em nome dos coexecutados Mário Lúcio de Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Costa e GFD Investimentos Ltda. Em 30/11/2024, foi proferido despacho determinando que a Serventia certifique se as custas foram corretamente recolhidas para os pedidos formulados pelo Fundo Piatã.

Na **Falência 0165950-68.2014.8.19.0001**, em 19/05/2014, foi apresentado pedido de recuperação judicial pelo Grupo Graça Aranha RJ Participações. Em 20/09/2014, decretada a falência do Grupo diante da não apresentação de Plano de Recuperação Judicial. O valor total arrecadado é de R\$ 361.957,32. Em 15/06/2021, o administrador judicial reapresentou o Quadro Geral de Credores consolidado, com retificações. Na mesma data, foi publicado Edital da Falência. Em 20/06/2021, foi autorizada a assinatura da transação mencionada, mas deferiu



o pedido de reserva de crédito, em observância ao princípio da paridade de condição de todos os credores, com o depósito do valor obtido em conta judicial vinculada à falência. Em 31/03/2022, o Administrador Judicial foi autorizado a firmar acordo que resultaria no recebimento pela Massa Falida de R\$ 2.600.000,00. A princípio, esse valor será destinado apenas aos credores trabalhistas. Em 20/06/2021, foi autorizada a assinatura da transação mencionada, mas deferiu o pedido de reserva de crédito, em observância ao princípio da paridade de condição de todos os credores, como depósito do valor obtido em conta judicial vinculada à falência. Em 18/08/2023, o Administrador Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para apresentação dos extratos das contas judiciais. Em 18/12/2023, foi determinado que fossem efetuadas buscas de bens e valores mobiliários em nome de Alberto Youssef. Em 23/02/2024, foram apresentados os extratos das contas judiciais vinculadas ao processo. Em 15/05/2024, o 1º Serviço Registral de Imóveis informou que não há bens imóveis em nome da parte referente ao presente processo. Em 18/05/2024, o Ministério Público apresentou parecer informando que está de acordo com os requerimentos formulados pelo Administrador Judicial e opinando que os credores de Classe I aguardem a realização do rateio, para que assim, pleiteiem pelo pagamento de seu crédito. Em 28/08/2024, o Administrador Judicial requereu a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre as questões pendentes no processo criminal em comento. Em 25/10/2024, o Administrador Judicial peticionou (i) apresentando as premissas de rateio aos credores trabalhistas; (ii) requerendo autorização do Juízo falimentar para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classel) e extraconcursais; (iii) requerendo o imediato reembolso da Administração Judicial pela Massa Falida do valor total já dispendido referente às cotas mensais de aluguel do depósito, que perfaz o montante de R\$ 19.032,09; e (iv) requerendo a publicação do Edital de

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Pagamento dos Credores, afim de informá-los sobre o rateio. Em 01/11/2024, o Administrador Judicial juntou o edital de aviso de pagamento aos credores, nos termos do art.149 da Lei 11.101/2005. Em 13/12/2024, foi proferida decisão deferindo o pagamento da remuneração do Administrador Judicial, determinando a intimação de Carlos Alberto Youssef, Matheus Oliveira do Santos e Mario Lucio de Oliveira, para que retirem a documentação no depósito situado à Rua São Francisco Xavier, 842-Maracanã, Rio de Janeiro/RJ. Quanto ao rateio dos credores trabalhistas, determinou que se aguarde a análise de todas as impugnações ao plano de pagamento apresentadas pelos credores. Em 17/12/2024, o AJ informou que houve o pagamento de 60% dos honorários devidos ao Administrador Judicial, restando somente a reserva no valor de R\$ 78.391,82. Em 19/12/2024, foi juntada a 1ª lista de credores para pagamento do rateio. Em 29/01/2025, o AJ apresentou as premissas de rateio aos credores trabalhistas, requereu autorização do Juízo para a realização do pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais, informou a alteração parcial da lista de credores extraconcursais e comunicou a identificação de potenciais ativos passíveis de arrecadação em benefício dos credores. Em 13/03/2025, foi apresentada manifestação pelo Administrador Judicial requerendo autorização para o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais. Em 27/03/2025, foi apresentado parecer do MP para informar que está de acordo com os novos parâmetros de rateio em favor dos credores.

2.3. Informações atualizadas dentro do 2º Trimestre de 2025

Na **Ação de Execução 0135253-64.2014.8.19.0001**, em 09/04/2025, o Fundo requereu a certificação de que as custas foram recolhidas para (i) pedido de expedição de novo ofício à SUSEP; (ii) penhora online dos ativos financeiros, modalidade “teimosinha”; (iii) pesquisa via



Renajud, para localização de eventuais automóveis; (iv) pesquisa via Infojud, para consulta das últimas declarações de impostos. Além disso, requereu (i) a inclusão do nome dos executados nos cadastros de proteção de crédito; (ii) a penhora de valores referentes à restituição do imposto de renda dos executados; e (iii) expedição à Receita Federal para determinar o bloqueio dos créditos. Em 03/06/2025 foi expedida a ordem de bloqueio programada de valores através do sistema Sisbajud (modalidade “teimosinha”), aguardando a verificação da resposta até o dia 03/07/2025.

No processo de **Falência 0165950-68.2014.8.19.0001**, em 15/05/2025 o AJ se manifestou requerendo (i) autorização para que seja realizado o pagamento dos créditos concursais (classe I) e extraconcursais e (ii) a publicação de Edital de Pagamento aos Credores, afim de dar-lhes ciência do rateio, bem como para que informem seus dados bancários e quaisquer dúvidas pelo e-mail pagamentomarsans@licksassociados.com.br.

2.4. Parecer da Gestora do Fundo

Não houve alteração do parecer em relação ao emitido no relatório do trimestre anterior, no qual constou que a Genial Gestão Ltda., informou que as garantias firmadas contratualmente não contribuirão, ou contribuirão pouco, para a recuperação do crédito, considerando que não abrangem ativos imobiliários e que a Expandir se encontra em processo de falência.

A gestora informou que segue acompanhando a falência da Expandir, aguardando a arrecadação de bens.

A principal estratégia da gestora é analisar em conjunto como assessor jurídico a



pertinência de contratar uma busca patrimonial em nome dos avalistas para impulsionar a execução.

3. Ativo Camaquã

3.1 Dados do Ativo

O ativo provém da Camaquã Alimentos S. A., a empresa tinha sede em Camaquã/RS, atuava no segmento de beneficiamento de arroz como atividade principal e secundariamente no transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional. Atualmente, a empresa está inativa. Tendo em 13 de julho de 2016, sua falência decretada, em razão do descumprimento do plano de recuperação judicial.

Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 53605/1, emitida em favor do Banco Paulista. Possui valor de emissão R\$ 25.500.000,00, data de emissão em 29 de outubro de 2009 e vencimento previsto para 1º de novembro de 2015, com taxa de 150% do CDI. O ativo possui as seguintes garantias:

- a) Cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário nº 03-53605/1, emitido pelo Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 500.000,00;
- b) Cessão fiduciária de duplicatas referentes às vendas de produtos e/ou serviços realizadas pela Camaquã Alimentos S.A. aos seus clientes, no montante equivalente à 20% do valor principal da operação;
- c) Penhor sobre 149.000 ações ordinárias da Camaquã, de titularidade da Campar Participações, Danilo José Agostini Júnior e José Américo Fagundes Machado.
- d) Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Camaquã



avaliados em R\$ 17.310.380,00 conforme instrumento de garantia. Em abril de 2023, foi realizada venda da sucata pelo valor de R\$ 226.000,00;

- e) Alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob os n.º 1.404 e 20.016 do RGI de Camaquã/RS, avaliados em R\$ 7.573.640,78 e R\$ 300.532,22, respectivamente, conforme instrumentos de garantia. Em outubro de 2023, o imóvel foi avaliado por três empresas. A Colliers indicou o valor de mercado de R\$ 1.170.000,00 e o valor de liquidação forçada de R\$ 590.000,00; a CBRE apontou o valor de mercado de R\$ 1.800.000,00 e o valor de liquidação forçada de R\$ 1.870.000,00; e a Cushman Wakefield apresentou o valor de mercado de R\$ 1.917.000,00 e o valor de liquidação forçada de R\$ 1.328.000,00;
- f) Aval prestado por: (i) Danilo José Agostini Júnior; (ii) Ayres de Jesus Motta Pereira; (iii) José Américo Fagundes Machado; (iv) Nilo Motta e (v) CAMPAR Participações S/A;

3.2 Informações anteriores ao 1º Trimestre de 2025

As medidas judiciais tomadas são: Ação de Execução 0231592-51.2015.8.19.0001 e Falência 0001396-15.2012.8.21.0007.

Na **Ação de Execução 0231592-51.2015.8.19.0001**, em 14/11/2012, foi ajuizada execução de título extrajudicial pelo Piatã contra a Camaquã e os avalistas, cujo objeto é a cobrança da CCB nº 53605/1. Em 30/11/2012, foi celebrado acordo entre o fundo e os devedores, com objetivo de finalizar a demanda judicial. O fundo concordou em receber o Imóvel e as máquinas e equipamentos descritos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos nº 02-53605/1” como forma de pagamento da dívida. Em 04/09/2013, o acordo foi homologado e o processo foi arquivado definitivamente.



Na **Falência 0001396-15.2012.8.21.0007/5002801-20.2020.8.21.0007**, em 17/02/2012, a Camaquã apresentou pedido de recuperação judicial. Em 13/07/2016, foi decretada a falência da empresa, em razão do descumprimento do plano de recuperação judicial. Os bens móveis alienados fiduciariamente ao fundo foram avaliados como sucata e foi atribuído valor de R\$ 100.000,00 para possível venda. Em 08/07/2021, o fundo concordou com a avaliação dos bens e se manifestou que, diante da dificuldade de determinar quais bens encontrados na sede da Camaquã eram de propriedade do fundo e quais eram de titularidade da Massa Falida, deveria ocorrer, após a realização do leilão, a divisão dos valores arrecadados. Em 04/04/2023, foi realizada venda da sucata pelo valor de R\$ 226.000,00. Em 17/04/2023, o fundo requereu a definição da forma de divisão com a Camaquã do valor obtido no leilão. Em 20/10/2023, o leiloeiro informou que a empresa arrematante da sucata comunicou-lhe estar em contato com o fundo para efetuar a retirada dos itens e reiterou o requerimento para que fosse expedida carta de arrematação. Em 26/12/2023, o fundo reiterou o pedido de definição da forma mais justa para divisão do valor arrecadado com a alienação da sucata. Em 02/03/2024, foi expedida carta de arrematação do imóvel registrado sob matrícula nº 30.600 do RGI de Camaquã. Em 02/04/2024, o leiloeiro peticionou requerendo a expedição da carta de arrematação. Em 25/11/2024, o Fundo peticionou propondo a divisão do valor da sucata em 50% para a Camaquã e 50% para o Fundo. Em 11/02/2025, foi indeferido o pedido formulado pelo Fundo, visto que eventual irresignação deveria ser manejada por meio de incidente de restituição. Em 18/03/2025, o Banco do Brasil se manifestou explicando que não haveria a necessidade de se exigir do credor fiduciário que movesse a ação própria como intuito de reaver seu crédito.

Análise patrimonial dos imóveis recebidos pelo fundo. Em 30/11/2012, foi celebrado acordo entre o Fundo e os devedores, com objetivo de finalizar a ação de execução extrajudicial



ajuizada contra a Camaquã Alimentos e os avalistas, que foi distribuída sob o nº 0013811-30.2012.8.21.0007 ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã/RS. O Fundo concordou em receber os imóveis registrados sob as matrículas nº 1.404 e 20.016 do Registro Geral de Imóveis de Camaquã/RS, como uma das formas de pagamento da dívida. Em setembro de 2017, o Fundo realizou a contratação da Lince Segurança Patrimonial Ltda., para proteger o imóvel e impedir a invasão do terreno por terceiros. Em 2023, a Genial contratou três empresas para realizar a avaliação do Imóvel com base no cenário atual, conforme alinhado com os cotistas do Fundo. Em 27/09/2023, a CBRE Consultoria do Brasil Ltda. (CNPJ 51.718.576/0001-85) apontou o valor de mercado de R\$ 1.800.000,00 e de liquidação forçada de R\$ 1.470.000,00 para o Imóvel. Em 10 de outubro de 2023, a Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários (CNPJ 11.038.935/0001-83) apresentou o valor de mercado de R\$ 1.917.000,00 e o valor de liquidação forçada de R\$ 1.328.000,00 para o Imóvel. Em seu laudo atual, a Cushman & Wakefield esclareceu que o bem deve ser considerado como rural, diferentemente da avaliação que realizou em 2022, em que o imóvel foi considerado como urbano. De acordo com a empresa, em Camaquã, existe um conflito em relação à implantação do plano de zoneamento, que gerava essa divergência de avaliação. Atualmente, porém, o seu entendimento é de que o imóvel é rural e, portanto, possui um valor menor. Em 18/10/2023, a ColliersTechnical Services Ltda. (CNPJ 43.262.770/0001-15) indicou o valor de mercado de R\$ 1.170.000,00 e o valor de liquidação forçada de R\$ 590.000,00. Em 06/12/2023, a Arroeira Bom Jesus Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.882.507/0001-77 ("Arroeira"), enviou proposta para aquisição do Imóvel, no valor de R\$ 2.000.000,00, nos seguintes termos: (i) pagamento de R\$ 500.000,00, à vista, a ser pago na data da assinatura do contrato; (ii) pagamento de cinco parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 200.000,00; (iii) pagamento de duas parcelas mensais e

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

consecutivas no valor de R\$ 250.000,00; e (iv) atualização das parcelas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), acrescidas de juros remuneratórios de 6% ao ano. Em 09/02/2024, foi realizada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo Piatã, em que foi aprovada a proposta da Arroeira Bom Jesus Ltda, para aquisição dos imóveis registrados sob as matrículas n.º 1.404 e n.º 20.016, do RGI de Camaquã/RS.

Sobre os imóveis registrados sob as matrículas nº 1.404 e 20.016 do Registro Geral de Imóveis de Camaquã/RS, recebidos pelo fundo em acordo, em 05/04/2024, o Fundo e a Arroeira celebraram o “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel” e foi realizado o pagamento da parcela de R\$ 500.000,00. Em 06/05/2024, o Fundo informou ter recebido a segunda parcela referente a venda do imóvel, no valor de R\$ 201.231,80. Em 05/06/2024, o Fundo informou ter recebido a terceira parcela referente a venda do imóvel, no valor de R\$ 202.530,31. Em 05/07/2024, o Fundo informou ter recebido o valor de R\$ 205.082,46, referente ao pagamento da quarta parcela da venda do imóvel. Em 05/08/2024, o Fundo informou ter recebido o valor de R\$ 207.000,14, referente ao pagamento da quinta parcela da venda do imóvel. Em 05/09/2024, o Fundo informou ter recebido o valor de R\$ 208.456,26, referente a sexta parcela da venda do imóvel. Em 07/10/2024, o Fundo informou ter recebido o valor de R\$ 262.920,67, referente a sétima parcela da venda do imóvel. Em 05/11/2024, o Fundo recebeu a oitava parcela referente a venda do imóvel, no valor de R\$ 264.293,55.

Ações Passivas.Após a consolidação da propriedade do imóvel em nome do fundo foi necessário realizar a contratação de empresa de vigilância. Há indícios de que a contratação foi feita verbalmente e que a remuneração da empresa era paga pela antiga administradora, Gradual, sem a formalização do contrato de prestação de serviços. Diante da contratação



precária dos vigilantes da Segurança União, foram ajuizadas seis ações trabalhistas contra o fundo, com valor total da causa de R\$ 378.774,94. Em maio de 2016, foi formalizada a contratação da empresa de vigilância Vigia Garra Ltda – ME, que prestou serviços ao fundo até setembro de 2016. Em agosto de 2017, os pedidos formulados nas seis ações foram julgados procedentes. O juízo entendeu que o Piatã teria participado diretamente da contratação informal dos vigias e fixou indenização por danos morais devido às condições precárias de trabalho, em razão da ausência de água potável e de eletricidade no local. A Genial celebrou acordos que reduziram o passivo do Fundo, de aproximadamente R\$ 780.000,00, para R\$ 152.000,00. Os pagamentos dos acordos foram realizados e as ações já foram baixadas. Foram ajuizadas 2 ações trabalhistas por vigilantes da Vigia Garra, nº 0020222-88.2018.5.04.0141 e nº 0020223-73.2018.5.04.0141. Em ambas as ações, foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do Fundo, que resultou na condenação de R\$ 21.363,69 e R\$ 17.520,52, atualizado até 30/06/2021 e 31/07/2021, respectivamente. Os valores só seriam exigidos do fundo caso a devedora principal, Vigia Guerra, não realizasse o pagamento da condenação. A Vigia Garra celebrou acordo com os reclamantes, que serão pagos de forma parcelada até abril de 2027. Os pagamentos mensais estão sendo acompanhados pelo assessor jurídico.

Na **Reclamação Trabalhista 0020203-09.2023.5.04.0141**, em 14/11/2012, foi ajuizada reclamação trabalhista por Douglas Florisbal Brasil, em face da empresa Lince – Segurança Patrimonial Ltda. (CNPJ 10.364.152/0001-27) em que o autor pleiteia em síntese os seguintes pedidos; (a) a responsabilização solidária ou subsidiária do Piatã; (b) a declaração de nulidade de sua dispensa por justa causa; (c) a reversão para dispensa sem justa causa; (d) a liberação do FGTS, o pagamento da multa de 40% do FGTS, aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salários; (e) entrega das guias para habilitação no seguro desemprego; (f) a invalidação do regime de



compensação de jornada; (g) o pagamento de horas extras com reflexos; (h) o pagamento de 1 hora extra de intervalo para cada dia trabalhado com reflexos; (i) o pagamento de indenização por dano moral (R\$ 30.000,00); (j) a concessão dos benefícios da justiça gratuita; (k) o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; (l) a retificação da baixa na CTPS. Em 15/05/2023, foi apresentada defesa pelos réus. Em 26/05/2024, foi designada audiência de conciliação para o dia 13/07/2023. Em 13/07/2023, a audiência de conciliação não foi realizada, em razão do ciclone extratropical que atingiu o sul do país. Em 21/07/2023, foi proferida decisão para deixar de designar a audiência de conciliação e conceder prazo às partes para apresentação de proposta de conciliação. Além disso, foi designada audiência de instrução para o dia 04/06/2024, às 15h. Em 06/06/2024, foi disponibilizada ata da audiência, onde foram colhidos os depoimentos pessoais do autor e do preposto da 1ª reclamada, Lince. As partes não tinham testemunhas. A instrução foi encerrada; as razões finais foram remissivas; e as partes serão intimadas quando a sentença for proferida. Nesse cenário, nenhuma medida se faz necessária pelo Piatã.

3.3 Informações atualizadas dentro do 2º Trimestre de 2025

Na **Falência 0001396-15.2012.8.21.0007/5002801-20.2020.8.21.0007**, em 10/04/2025, a PAGINI Consultores Ltda. nomeada como Perito Contador dos autos, apresentou proposta de honorários para realização de exame pericial contábil. Em 17/06/2025, foi determinado (i) o cumprimento das decisões que autorizaram a transferência do produto da arrematação do imóvel de matrícula n.º 30.600 para os autos da execução n.º 5000227-05.2012.8.21.0007, (ii) o cumprimento das medidas pendentes indicadas pelo Administrador Judicial, e (iii) a oitiva do Administrador Judicial em relação à proposta de honorários apresentada por Pagini Consultores



Ltda. para realização de perícia contábil. Em 18/06/2025, foi expedida carta de arrematação do imóvel de matrícula de nº 30.600 do Registro de Imóveis de Camaquã/RS.

3.4 Parecer da Gestora do Fundo

O parecer da gestora manteve-se o entendimento do último relatório que as garantias firmadas contratualmente contribuirão, em parte, para a recuperação do crédito, considerando que abrangem ativos imobiliários.

A gestora acompanha os desdobramentos da recuperação judicial e aguarda a definição da forma mais justa para divisão do valor arrecadado com a alienação da sucata (máquinas e equipamentos dados em pagamento no acordo).

4. Ativo Muriel

4.1 Dados do ativo

Os ativos provêm da Muriel do Brasil Indústria dos Cosméticos Ltda., empresa atualmente denominada GFG Cosméticos. Em novembro de 2011, foi apresentado pedido de recuperação judicial pela Muriel. O crédito do Piatã foi listado pelo valor de R\$ 30.161.904,52, sendo reconhecidos R\$ 18.097.142,71 como crédito quirografário e R\$ 12.064.761,79 como crédito com garantia real. De acordo como plano de recuperação judicial, os créditos quirografários serão pagos em oito anos, com deságio de 40% e carência de dois anos. Os créditos com garantia real serão pagos em 14 anos, com deságio de 30%.

O Piatã adquiriu 4 CCBs emitidas pela Muriel, com valor total de emissão de R\$ 24,6 milhões. Todas registradas pelo Banco Paulista. O inadimplemento das CCBs teve início em

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá
Acesse:
<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

30/07/2010.

Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 53.296-0, emitida em favor do Banco Paulista. Possui valor de emissão R\$ 8.000.000,00, data de emissão em 19 de dezembro de 2008 e vencimento previsto para 19 de dezembro de 2014, com taxa de 130% do CDI.

Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 53.297-8, emitida em favor do Banco Paulista. Possui valor de emissão R\$ 4.600.000,00, data de emissão em 2 de fevereiro de 2009 e vencimento previsto para 2 de fevereiro de 2015, com taxa de 130% do CDI.

Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 53.373-7, emitida em favor do Banco Paulista. Possui valor de emissão R\$ 4.000.000,00, data de emissão em 26 de março de 2009 e vencimento previsto para 26 de março de 2015, com taxa de 130% do CDI.

Cédula de Crédito Bancário - CCB nº 53.402-4, emitida em favor do Banco Paulista. Possui valor de emissão R\$ 8.000.000,00, data de emissão em 23 de abril de 2009 e vencimento previsto para 19 de abril de 2015, com taxa de 140% do CDI.

Os ativos possuem as seguintes garantias:

- a) Cessão fiduciária de duplicatas referentes às vendas de produtos da Muriel e da Flashbel Comercial Cosméticos Ltda., em montante mínimo equivalente a 40% do saldo de cada CCB.
- b) Constituição de fundo de liquidez para pagamento de correção monetária em valor correspondente à duas parcelas mensais de correção monetária para cada CCB, que seria constituído no ato da emissão de cada CCB e deveria ser mantido até o final da

32

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)
Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



operação.

- c) Constituição de fundo de liquidez para amortização do valor principal, equivalente a 100% do saldo devedor de cada CCB.
- d) Penhor mercantil rotativo de estoque de produtos acabados de fabricação da Muriel, correspondente a 50% do saldo de cada CCB, devendo tal percentual ser reduzido para 40% após seis meses da data de emissão. O avalista Paulo Silva Boldarim figurou como fiel depositário dos produtos.
- e) Aval prestado pela Flashbel Comercial Cosméticos Ltda., também em recuperação judicial em conjunto com a Muriel;

4.2 Informações anteriores ao 2º Trimestre de 2025

As medidas judiciais tomadas são: Recuperação Judicial 0052596-69.2011.8.26.0100e Falência 1151740-76.2023.8.26.0100.

Na Recuperação Judicial **0052596-69.2011.8.26.0100**, em 03/11/2011, a Muriel apresentou pedido de recuperação judicial. Em 13/12/2011, a Muriel apresentou o plano de recuperação judicial, que foi aprovado em dezembro de 2012. A Muriel não realizou o pagamento de parcelas semestrais previstas no Plano de Recuperação Judicial. Apesar do processo de recuperação judicial já ter sido formalmente encerrado, o fundo comunicou a inadimplência da Muriel. Em reunião presencial, a Muriel informou que buscava o deferimento de levantamento de valores na recuperação genial para realizar o pagamento de uma parcela aos credores, inclusive o Piatã. Em dezembro de 2021, o administrador judicial contatou o assessor legal do Fundo para apresentar uma proposta de quitação das parcelas vencidas e vincendas de seus créditos. Em 11/04/2022, o administrador judicial apresentou proposta para quitação das

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



parcelas do Plano de Recuperação Judicial vencidas e não pagas, prevendo o pagamento de R\$ 3.574.901,16, referentes às parcelas vencidas do crédito com garantia real, em 36 parcelas mensais de R\$99.302,81, e o pagamento de R\$3.193.099,08, referentes às parcelas vencidas do crédito quirografário, em 36 parcelas mensais de R\$88.697,20. As parcelas vincendas seriam pagas semestralmente e, nesses meses, não haveria pagamento das parcelas mensais. Em 10/08/2022, a Genial questionou aos assessores um posicionamento do administrador judicial e o pedido foi reiterado em 09/09/2022. Em 10/11/2022, a Genial e os assessores jurídicos realizaram nova tentativa de contato com o AJ, antes de deliberarem sobre o pedido de falência. Em 11/01/2023, o administrador judicial informou que seria realizado pagamento de quantia e que seria ajustado novo plano de pagamento das parcelas. Em 23/01/2023, o fundo recebeu R\$ 100.000,00. Em 16/02/2023, a Genial, o administrador judicial e os assessores jurídicos do fundo realizaram reunião para esclarecimentos do fluxo de pagamento. Em 04/04/2023, os assessores jurídicos enviaram o valor devido ao administrador judicial para possibilitar a elaboração de uma proposta. Em 20/04/2023, o administrador judicial apresentou proposta para pagamento das parcelas do plano. Em 24/04/2023, os assessores jurídicos informaram que a proposta deveria prever um fluxo até início de 2024, considerando a data do plano de liquidação do fundo. Em 31/05/2023, foi realizado pagamento de R\$ 200.000,00 referente a proposta de acordo negociada. Em 30/06/2023, foi realizado pagamento de R\$ 200.000,00 referente a proposta de acordo negociada. Em 21/07/2023, foi realizado pagamento de R\$ 200.000,00 referente a proposta de acordo negociada. Tendo em vista que a devedora não formalizou a proposta de acordo e deixou de pagar as parcelas mensais, a Genial contratou o Cescon Barriou Advogados para representar o fundo no pedido de falência. Em 20/12/2023, foi realizado pagamento de R\$ 100.000,00 referente a proposta de acordo negociada.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

Em relação a **2ª Recuperação Judicial 1000459-10.2025.8.26.0260**, em 17/02/2025, foi a juíza da nova ação e Recuperação Judicial (“RJ”) por GFG Cosméticos Ltda. e Flashbel Comercial Cosméticos Ltda. Em 19/02/2025, a RJ foi deferida.

Em relação a Falência **1151740-76.2023.8.26.0100**, em 27/10/2023, o fundo apresentou pedido de falência da Muriel. Em 04/12/2023, os autos foram remetidos à conclusão. Em 25/03/2024, foi determinada a redistribuição do processo. Em 18/04/2024, os autos foram conclusos. Em 12/06/2024, foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente para regularizar sua representação processual, com a juntada do instrumento de mandato devidamente assinado. Em 17/06/2024, o Fundo emendou a petição inicial, juntando procuração e substabelecimentos assinados, a fim de regularizar sua representação processual. Em 15/08/2024, os autos foram conclusos para decisão. Em 16/10/2024, foi proferida decisão determinando a citação das empresas GFG Cosméticos Ltda. e Flashbel Comercial de Cosméticos Ltda. para que apresentem contestação em 10 dias. No mais, na hipótese de depósito elisivo, fixou os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor do crédito. Em 21/11/2024, foram expedidas cartas de citação de GFG Cosméticos Ltda. e Flashbel Comercial Cosméticos Ltda. Em 03/12/2024, foi juntado A.R. negativo de tentativa de citação de Flashbel. Em 26/12/2024, o fundo requereu a expedição de 4 novas cartas de citação em nome das rés GFG Cosméticos Ltda. e FlashBel Comercial de Cosméticos Ltda. Em 05/02/2025, foram juntados os Ars positivos de citação de Flashbel e GFG. Em 17/02/2025, foi apresentada contestação por GFC Cosméticos Ltda., sustentando, em síntese, que ajuizou novo pedido de recuperação judicial. Em 14/03/2025, foi apresentada réplica pelo Fundo Piatã à contestação de GFG. Em 19/03/2025, foi proferida decisão para determinar que o Fundo comprove o endereço da ré Flashbel. Em 31/03/2025, o Fundo Piatã apresentou manifestação requerendo o



reconhecimento da validade da citação da Flashbel, visto a possibilidade de a citação da empresa ser no endereço da GFG, considerando os indícios de atuação conjunta e coordenada no exercício da atividade empresarial das corrés. Em 02/04/2025, foi apresentada petição de GFG defendendo o não reconhecimento da Flashbel.

4.3 Informações atualizadas dentro do 2º Trimestre de 2025

Na Falência **1151740-76.2023.8.26.0100**, em 04/04/2025, foi determinado o declínio de competência e a remessa dos autos à 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, considerando que os AR'S de citação foram recebidos em Ferraz de Vasconcelos. Em 15/04/2025, a GFG opôs embargos de declaração para sanar a suposta obscuridade no que diz respeito ao eventual reconhecimento da citação da corrê Flashbel em Ferraz de Vasconcelos. Em 24/04/2025, foi rejeitado os embargos declaratórios. Em 02/06/2025, foi certificado o envio dos autos ao distribuidor. Em 05/06/2025, foi determinado que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir e determinou que se manifestem sobre eventual interesse no julgamento antecipado da lide. Em 13/06/2025, a GFG Cosméticos opôs recurso contra a decisão de especificação de provas, diante da suposta existência de omissão (i) ao não reconhecer a expressamente suspensão do presente processo de falência em razão do deferimento da recuperação judiciada GFG, e (ii) à ausência de apreciação da nulidade de citação da Flashbel. Em 16/06/2025, O Fundo Piatã requereu que seja realizado o julgamento antecipado do mérito, de modo a escoroar a celeridade processual, nos termos do art. 355, I, do CPC. Em 02/07/2025, o Fundo Piatã apresentou resposta ao recurso oposto por GFG.

Em relação a **2ª Recuperação Judicial 1000459-10.2025.8.26.0260**, em 29/04/2025, foi



publicado o edital da RJ, na qual os credores deverão se manifestar em 15, para apresentação de habilitação ou divergência administrativa. Em 21/05/2025, manifestação da AJ (i) juntando do relatório mensal de atividades referente aos meses de fevereiro março de 2025 e (ii) requerendo o esclarecimento de eventual erro material quanto à alteração do marco do pedido de recuperação judicial, eis que a emenda à inicial diz respeito tão somente à complementação da documentação solicitada. Em 26/05/2025, manifestação da AJ apresentando o Relatório do Plano de Recuperação Judicial, contendo as seguintes informações (i) a análise das premissas de pagamento dos credores; (ii) a verificação dos cumprimentos dos requisitos legais; (iii) a análise dos laudos de viabilidade econômica e de avaliação de bens e (iv) a análise da eficácia das premissas propostas de acordo com a LRF, doutrina e jurisprudência atual. Em 30/06/2025, o AJ se manifestou apresentando a relação de credores, observando que a atualização do valor dos créditos ocorreu até (i) a data do primeiro pedido de recuperação judicial; e (ii) a partir do inadimplemento do primeiro pedido de recuperação judicial até a data do segundo pedido de recuperação judicial, deduzindo-se parcelas pagas e aplicando as premissas de pagamento do plano de recuperação judicial (deságio, correção e juros). O valor do crédito do Fundo Piatã foi listado em R\$ 7.696.483,43 (classe II). R\$ 12.101.014,57 (classe III).

4.4 Parecer da Gestora do Fundo

De igual modo, o parecer da Genial sobre o ativo manteve o entendimento que as garantias firmadas contratualmente não contribuirão, ou contribuirão pouco, para a recuperação do crédito, considerando que não abrangem ativos imobiliários.

A recuperação do crédito está limitada ao cumprimento do plano de recuperação judicial da Muriel.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá
Acesse:
<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

A Muriel não realizou o pagamento das parcelas semestrais previstas no plano de recuperação judicial e, para evitar a apresentação de pedido de falência, seu assessor jurídico entrou em contato com a Genial para compor um acordo.

Tendo em vista que a devedora não formalizou a proposta de acordo e deixou de pagar as parcelas mensais, a Genial contratou o Cescon& Barriou Advogados para representar o fundo no pedido de falência, que foi distribuído em 27 de outubro de 2023.

No período compreendido entre janeiro e julho de 2023, houve o pagamento de R\$ 700.000,00, referente às parcelas devidas do plano de recuperação judicial, com objetivo de demonstrar a intenção da Muriel em compor um acordo. O valor foi integralmente amortizado aos cotistas em 20 de setembro de 2023. Em 20 de dezembro de 2023, o fundo recebeu R\$ 100.000,00, que foi amortizado aos cotistas em 4 de janeiro de 2024.

A Genial informou que negocia os termos da proposta de acordo para enviar para deliberação dos cotistas.

5. Ativo Setah

5.1 Dados do ativo

O ativo provém da Setah Operações S.A., empresa corretora de títulos e valores mobiliários situada em São Paulo/SP. Emissão total de 10.000 debêntures simples, com valor nominal e unitário de R\$ 10.000,00. A finalidade era de implementação de plano de expansão dos supermercados Seta Atacadista. O Piatã é titular de 33,51% da emissão. O inadimplemento pela Setah em Fev/2017 ensejou a declaração do vencimento antecipado das debêntures em



27/02/2017. Após a declaração de vencimento antecipado, o saldo existente em conta vinculada referente à cessão fiduciária foi utilizado para amortização da dívida. Em 22/03/2017, foi transferido ao Piatã o valor de R\$ 2.359.671,03. A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27/02/2017, 80,23% dos debenturistas aprovaram a contratação do escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados ("FCDG"), para representá-los na execução das garantias da operação devido ao vencimento antecipado automático operado a partir do inadimplemento da Emissora.

Debêntures simples, valor total em Execução, R\$ 94.827.997,38, valor em Execução – Crédito Piatã, R\$ 31.776.861,92. Valor Total de Emissão R\$ 100 milhões, Valor Unitário R\$ 10.000,00. Quantidade de debêntures detida pelo fundo 3.351. Data de emissão 08/04/2014, Data de vencimento 08/02/2017, Taxa IPCA + 9% a.a.

O ativo possui as seguintes garantias:

- a) Alienação fiduciária de 100% das ações de emissão da Setah Participações S.A.;
- b) Alienação fiduciária de 100% das ações de emissão da Setah Operações S.A.;
- c) Cessão fiduciária, de direito de crédito da Setah contra instituição financeira, representado por recursos a serem depositados em conta no Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, quando do desembolso das Debêntures, em valor equivalente à R\$ 5.000.000,00, a ser celebrado entre a Setah e o Agente Fiduciário;
- d) Cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Setah correspondentes a Fundo de Reserva e aos recebíveis oriundos de vendas realizadas por sociedades controladas pela Setah.
- e) Fiança prestada por: - Matheus Tonin Duarte - Bianca Cote Gil Duarte - Luiz Eduardo de



Oliveira Rennó - Livia Nascimento Rennó - HQ Mercantil de Alimentos Ltda - Comercial HZ de Alimentos Ltda - Comercial QZ de Alimentos Ltda - Mercantil de Alimentos QHZ Ltda - QZH Comércio de Alimentos Ltda - ZQH Comércio de Alimentos Ltda e, - Setah Participações S.A.

5.2 Informações anteriores ao 2º Trimestre de 2025

Medida judicial tomada: Ação de Execução 1056243-45.2017.8.26.0100. Consta ainda, Embargos à Execução 1109484-31.2017.8.26.0100.

Na Ação de Execução **1056243-45.2017.8.26.0100**, em 12/06/2017, foi ajuizada execução de título extrajudicial pela SLW, representando a comunhão de debenturistas, contra a Setah e os fiadores. Em 22/06/2017, foi deferido o arresto de bens dos executados. No entanto, devido ao valor ínfimo arrestado, foi expedida ordem de desbloqueio. Em 17/07/2017, diante do resultado da pesquisa de bens, foi requerida a inclusão de empresas do Grupo Setah, que estão envolvidas na blindagem patrimonial pretendida pelos devedores. Em 18/09/2017, foi deferida a inclusão de 11 empresas no processo. Em 20/06/2018, a SLW apresentou pedidos de penhora sobre faturamento das devedoras e penhora portas a dentro. Em 23/01/2021, foi determinado o registro via ARISP do arresto na matrícula do imóvel 179.203. Em 23/04/2021, a pedido da SLW, foi deferida a realização de pesquisas via SISBAJUD, SERASAJUD, INFOJUD e RENAJUD em nome dos devedores já citados. Em 02/05/2023, a SLW requereu nova tentativa de citação de oito executados. Em 16/06/2023, o assessor jurídico apresentou pedido de renúncia aos poderes outorgados para representação da SLW na ação. Em 20/07/2023, a SLW nomeou novo assessor jurídico. Em 24 de julho, a citação foi deferida. Em 07/08/2023, a SLW apresentou pedido de penhora no rosto dos autos da execução movida contra os executados, na qual há

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



possibilidade de existência de crédito. Em 01/12/2023, o arresto foi deferido. Em 15/12/2023, a SLW informou que realizou a juntada do ofício e o recolhimento das custas necessárias. Em 04/03/2024, foi proferida decisão que confirmou que o polo passivo é composto por 12 pessoas, requereu que o exequente informe quais executados já foram citados, o endereço dos que não foram citados e se foi deferido o arresto e a penhora de bens. Em 01/04/2024, o exequente informou quais executados já foram citados e os endereços dos que faltavam. Em 22/05/2024, foi proferida decisão declarante estar ciente das informações prestadas e intimando os executados que não tinham sido citados anteriormente. Em 07/01/2025, foi praticado ato ordinatório para certificar o resultado negativo dos avisos de recebimento.

Com relação aos **Embargos à Execução 1109484-31.2017.8.26.0100**, em 07/11/017, foram opostos embargos à execução pelas devedoras Setah Participações, Setah Operações, BIAH e LIH, que foram recebidos sem efeito suspensivo. Em 26.02.2020, os pedidos formulados nos embargos opostos foram julgados extintos, enquanto os formulados pela BIAH e LIH foram julgados improcedentes. Os demais executados que foram citados ainda não apresentaram defesa. Em 28/07/2022, o recurso de apelação interposto contra sentença foi desprovido. Em 15/08/2022, os embargantes opuseram embargos de declaração contra o acórdão. Em 06/09/2022, o recurso foi desprovido. Em 20/03/2025, foi proferida decisão para que “Expeça-se certidão de inscrição do débito na dívida ativa e arquivem-se os autos”.

5.3 Informações atualizadas dentro do 2º Trimestre de 2025

Na Ação de Execução **1056243-45.2017.8.26.0100**, Em 10/04/2025, foi proferida decisão para que a parte exequente se manifeste em 15 dias de maneira objetiva quanto aos endereços para citação dos réus. Em 02/05/2025, certidão de “suspensão do prazo”.



5.4 Parecer da Gestora do Fundo

Permaneceu o entendimento que as garantias firmadas contratualmente não contribuirão, ou contribuirão pouco, para a recuperação do crédito, considerando que não abrangem ativos imobiliários.

A gestora informou avaliar a contratação de busca patrimonial em nome da Setah e demais devedores, independentemente dos debenturistas, considerando que o Piatã possui 35% das debêntures. No entanto, a contratação independente incorreria em um custo extra ao Piatã, que poderia compartilhar com os demais debenturistas em momento posterior.

ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

6. Reunião de alinhamento com cotistas

Não houve.

7. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Não houve.

DILIGÊNCIAS

8. Histórico de documentos recebidos e emitidos

Foi encaminhado ao IPASEMAR, o Ofício SEI n.º 5778/2022/MTP, de 4 de outubro de 2022, emitido pela Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, do Ministério do Trabalho e Previdência, destinado ao então gestor municipal, Sebastião Miranda Filho, que trata do acompanhamento dos investimentos do RPPS, com referência ao Processo n.º

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Acesse:

<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

10133.100686/2022-08, encaminhando o Termo de Solicitação de Documentos Padrão – TSD SEI n.º 69/2022/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV.

Foi expedido pelo Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Marabá, o Ofício n.º 676/2022-GP, de 10 de outubro de 2022, em resposta (comentários) ao Termo de Solicitação de Documentos Padrão – TSD SEI n.º 69/2022/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV, de 4 de outubro de 2022, anexo ao Ofício SEI n.º 5778/2022/MTP, de 4 de outubro de 2022, emitido pela Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, do Ministério do Trabalho e Previdência, encaminhando as informações e documentos solicitados e suas respectivas considerações

Foi encaminhado ao IPASEMAR, o Ofício SEI n.º 27563/2023/MTP, de 31 de março de 2023, emitido pela Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, do Ministério da Previdência Social, destinado ao então gestor municipal, Sebastião Miranda Filho, que trata do acompanhamento dos investimentos do RPPS, com referência ao Processo n.º 10133.100686/2022-08, encaminhando Informação Fiscal – Investimentos SEI n.º 148/2022/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP, de 25 de novembro de 2022

Foi expedido pelo Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Marabá, o Ofício n.º 241/2023-GP, de 12 de abril de 2023, em resposta a Informação Fiscal – Investimentos SEI n.º 148/2022/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MTP, de 25 de novembro de 2022, apresentando os comentários julgados pertinentes.

Após remessa do Relatório Trimestral de acompanhamento via GESCON, ao MPS, foi recebido o DESPACHO Nº 47/2025/COINV/CGAAI/DRPPS/SRPC-MPS, vinculado ao



Processo nº 10133.000160/2025-63, datado de 3 de julho de 2025. O documento traz considerações acerca das informações contidas no relatório, bem como, das ações realizadas pelo IPASEMAR e pela Genial Investimentos. Além de fazer recomendações ao IPASEMAR para o pleno atendimento do disposto no art. 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

9. Valores repassados a título de amortização oriundos da venda dos imóveis registrados sob as matrículas nº 1.404 e 20.016 do Registro Geral de Imóveis de Camaquã/RS (Ativo Camaquã Alimentos S.A. CNPJ 02.520.543/0001-65)

O Comitê de Investimentos do IPASEMAR, em atenção às disposições contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, bem como, na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e demais normas que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, continua realizando o acompanhamento do ativo PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ 09.613.226/0001-32, fazendo constar em ata de reunião própria, com registro e guarda dos documentos relativos ao fundo, bem como, levando ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPASEMAR, as medidas tomadas.

O Comitê de Investimentos do IPASEMAR realizou o acompanhamento do pagamento das parcelas referentes a venda dos imóveis registrados sob as matrículas nº 1.404 e 20.016 do Registro Geral de Imóveis de Camaquã/RS, bem como do crédito em conta do instituto, do valor proporcional a sua participação no fundo. Na tabela abaixo,

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá
Acesse:
<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

segue a descrição dos valores repassados, referentes a venda dos imóveis.

	PARCELA RECEBIDA PELO FUNDO	CRÉDITO EM CONTA DO RPPS	PARTICIPAÇÃO DO IPASEMAR NAS COTAS DO FUNDO	PARCELA * PARTICIPAÇÃO	DIFERENÇA
ENTRADA (1ª PARCELA)	R\$ 500.000,00	R\$ 6.315,86	0,0126317195093437	R\$ 6.315,86	R\$ 0,00
2ª PARCELA	R\$ 201.231,80	R\$ 2.541,90	0,0126317195093437	R\$ 2.541,90	R\$ 0,00
3ª PARCELA	R\$ 202.530,31	R\$ 2.558,30	0,0126317195093437	R\$ 2.558,30	R\$ 0,00
4ª PARCELA	R\$ 205.082,46	R\$ 2.590,54	0,0126317195093437	R\$ 2.590,54	R\$ 0,00
5ª PARCELA	R\$ 207.000,14	R\$ 2.614,76	0,0126317195093437	R\$ 2.614,76	R\$ 0,00
6ª PARCELA	R\$ 208.456,26	R\$ 5.941,67	0,0126317195093437	R\$ 5.954,30	R\$ 12,63
7ª PARCELA	R\$ 262.920,67				
8ª PARCELA	R\$ 264.293,55	R\$ 3.338,48	0,0126317195093437	R\$ 3.338,48	R\$ 0,00

Durante o acompanhamento foi identificado que o valor creditado em conta corrente do IPASEMAR, em 21 de outubro de 2024, foi de R\$ 5.941,67 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), divergindo do cálculo efetuado, considerando o valor da parcela recebida pelo fundo e a participação do IPASEMAR, que apresentava um valor de R\$ 5.954,30 (cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Para o cálculo, foi considerado o valor total das duas parcelas (6ª e 7ª), constante no comunicado aos cotistas emitido pela Genial em 21 de outubro de 2024, e a participação do IPASEMAR nas cotas do fundo (0,0126317195093437), além do fato, de não haver menção sobre o desconto de algum valor nas parcelas supramencionadas em avisos ou comunicados.

Após contactar a Genial, através de e-mail, foi informado pela Administradora do fundo que, o valor informado no relatório referente a sétima parcela foi retificado e seria compartilhado no relatório emitido no dia 07/02/2025, dado que o valor recebido pelo fundo referente a 7ª Parcela foi de R\$ 261.920,67 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá
Acesse:
<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

Considerando a diferença de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observada entre o comunicado divulgado no dia 21 de outubro de 2024, e a retificação em 7 de fevereiro de 2025, que gerou a diferença de R\$ 12,63 (doze reais e sessenta e três centavos), no valor creditado em conta do IPASEMAR, foi solicitada, ainda, a memória de cálculo a Administradora do fundo, para conferência da correta aplicação nas parcelas da atualização das parcelas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), acrescidas de juros remuneratórios de 6% ao ano, conforme aprovado em AGO realizada em 9 de fevereiro de 2024.

Por fim, após todas as medidas adotadas, ficou demonstrado que os valores creditados estão adequados a participação do IPASEMAR, e nos termos da aprovação da AGO de 9 de fevereiro de 2024, conforme discriminados na tabela abaixo:

	PARCELA RECEBIDA PELO FUNDO	CRÉDITO EM CONTA DO RPPS	PARTICIPAÇÃO DO IPASEMAR NAS COTAS DO FUNDO	PARCELA * PARTICIPAÇÃO	DIFERENÇA
ENTRADA (1ª PARCELA)	R\$ 500.000,00	R\$ 6.315,86	0,0126317195093437	R\$ 6.315,86	R\$ 0,00
2ª PARCELA	R\$ 201.231,80	R\$ 2.541,90	0,0126317195093437	R\$ 2.541,90	R\$ 0,00
3ª PARCELA	R\$ 202.530,31	R\$ 2.558,30	0,0126317195093437	R\$ 2.558,30	R\$ 0,00
4ª PARCELA	R\$ 205.082,46	R\$ 2.590,54	0,0126317195093437	R\$ 2.590,54	R\$ 0,00
5ª PARCELA	R\$ 207.000,14	R\$ 2.614,76	0,0126317195093437	R\$ 2.614,76	R\$ 0,00
6ª PARCELA	R\$ 208.456,26	R\$ 5.941,67	0,0126317195093437	R\$ 5.941,67	R\$ 0,00
7ª PARCELA	R\$ 261.920,67				
8ª PARCELA	R\$ 264.293,55	R\$ 3.338,48	0,0126317195093437	R\$ 3.338,48	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.050.515,19	R\$ 25.901,51	0,0126317195093437	R\$ 25.901,51	R\$ 0,00

10. Variação na cota do fundo

Em 13 de janeiro de 2025, foi solicitado maiores esclarecimentos sobre a diminuição do valor do Patrimônio Líquido do referido fundo, ocorrida do dia 23/12/2024 (18.681.983,32) para 24/12/2024 (4.679.443,12), resultando na alteração da cota de 0,11340796 para 0,0284063, conforme disponível na consulta a informações diárias de fundos no portal da CVM,

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Processo assinado eletronicamente 141030/2025
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá
Acesse:
<https://nuvem.agendadatacenter.com.br/maraba/sisprevweb/ValidarDocumentos/>
e valide o código: 1-uExKkHxv

bem como no extrato consolidado encaminhado pela GENIAL. Em resposta, a gestora informou que:

“Desde que a Genial assumiu a gestão do fundo, foi realizado um processo detalhado de due diligence detalhado com o objetivo de corrigir possíveis inconsistências na carteira do Fundo, em cumprimento ao compromisso assumido com os cotistas do Fundo.

Durante a análise em questão, foi identificado que o imóvel registrado sob a matrícula nº 30.771 no RGI de Sorriso/MT foi indevidamente provisionado na carteira do Fundo no valor de R\$ 14.000.000,00, devido a três fatores. Primeiramente, o número de matrícula registrado na carteira do Fundo está incorreto, sendo o correto nº 30.772. Em segundo lugar, a valoração do imóvel não corresponde ao valor indicado no último laudo de avaliação imobiliária realizado. Por fim, a garantia associada ao imóvel é compartilhada entre três fundos, sendo que o Fundo Piatã detém direito sobre apenas 16,6% do imóvel. Ademais, a garantia ainda não foi consolidada como propriedade do Fundo, o que torna incerta a expectativa de recebimento do valor integral do imóvel.

Considerando as informações acima, foi realizada a exclusão do imóvel da carteira do Fundo, o que resultou em uma redução de R\$ 14.000.000,00 no Patrimônio Líquido do Fundo, refletindo diretamente no valor das cotas.”

11. Divergência entre a quota presente no extrato fornecido e a disponível no Portal da CVM

O extrato encaminhado pela Genial Investimentos, em 3 de julho de 2025, referente a posição de 30 de junho de 2025, apresentou cota (0,02529303) divergente da disponível no Portal da CVM (0,02532771).



Conforme orientação recebida através de contato telefônico, por meio dos canais de atendimento da Genial, foi encaminhado e-mail para o endereço eletrônico “atendimento@genial.com.vc”, relatando o observado, oportunidade em que a Genial através do Sr. Washington B. (equipe Genial investimentos), informou repassou a situação para o setor responsável e que assim que analisado retornarão via e-mail.

Nesta data, apesar da ausência de retorno da Genial até a expedição deste relatório, foi visto que o valor da cota foi corrigido no site da CVM, sanando divergência com o extrato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpramos ratificar que, no processo de tomada de decisão relativa às aplicações de recursos do IPASEMAR são, integralmente, observadas as disposições contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como, o contido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e demais normas vigentes. Com isso, os termos descritos nos incisos IV e VI e no §3º do art. 1º da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, relativos ao credenciamento de instituições são objeto de verificação constante do Comitê de Investimento. Outro fator importante, é que o IPASEMAR adota postura prudente, quanto à aplicação dos seus recursos, observando a lista exaustiva das instituições que atendem às condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I e II do §2 do art. 21). Essas medidas refletem a atenção desta autarquia a governança e ao controle de riscos na gestão das aplicações, conforme requer o artigo 153 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, legitimadas pela obtenção da Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá (IPASEMAR)

Folha 32, Quadra 14, Lote 01 – Nova Marabá – Marabá/PA | Fone: (94) 3322-3870 | Celular: (94) 99136-6397
e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br | Site: www.ipasemar.pa.gov.br



Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, instituído pela Portaria MPS nº 577/2017 – PRÓ-GESTÃO, Nível II.

Precisamente, no que se refere ao fundo PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ 09.613.226/0001-32, o Comitê de Investimentos observa e pratica o contido no §5, do artigo 152, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com registro em ata própria das medidas tomadas, bem como, o acompanhamento das informações referentes ao fundo.

Marabá – PA, 14 de julho de 2025.

[assinado eletronicamente]

Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes
Diretora Presidente
Membro Nato do Comitê de Investimentos

[assinado eletronicamente]

Karam El Hajjar
Diretor Financeiro
Membro Nato do Comitê de Investimentos

[assinado eletronicamente]

Rita de Cássia Rodrigues Oliveira
Membro do Comitê de Investimentos

[assinado eletronicamente]

Jonas Martins de Santana
Suplente do Comitê de Investimentos

